

business&legal Newsletter

Edição nº 20 | Agosto de 2025



Benefícios fiscais às entidades que financiam, apoiam ou promovem as artes, a cultura e ou as ciências

No actual panorama económico, o investimento privado no desenvolvimento das artes, da cultura e das ciências tem sido cada vez mais crescente e uma forma de construção

Tax benefits to entities that finance, support and or promote arts, culture and or science

In the current economic landscape, private investment in the development of arts, culture and science has been increasingly growing and it is a way of building a solid and

de uma sociedade sólida e responsável que contribui para o crescimento das artes, da cultura, das ciências e para o desenvolvimento económico do País.

Sendo o bem-estar social (para o qual o engajamento nas artes, cultura e ciência tem papel preponderante) um dos fins do Estado, e pelas limitações que este tem para cobrir cabalmente o apoio directo a tais iniciativas, como forma de encorajar a participação do sector privado, à semelhança do que ocorre nos vários sistemas fiscais, Moçambique oferece um quadro legal com benefícios fiscais às entidades que promovam ou financiem iniciativas nesses campos. Estes incentivos, além de cruciais na construção da nação, representam uma estratégia vantajosa para as empresas, permitindo-lhes otimizar a sua carga fiscal ao mesmo tempo que contribuem para o bem-estar social e o progresso científico das comunidades em que estão inseridas.

Neste artigo, examinaremos em primeira linha os principais benefícios fiscais disponíveis para as empresas que financiam estes sectores, detalhando os mecanismos de dedução e outras vantagens aplicáveis. Por fim, e em voo rasante, abordaremos os incentivos fiscais destinados aos cidadãos.

O exercício da actividade empresarial acarreta obrigações perante a Fazenda Nacional – Autoridade Tributária – como, por exemplo, o dever de declarar os rendimentos auferidos no exercício financeiro e pagar os impostos devidos. Um dos impostos devidos no exercício da actividade empresarial é o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), o qual é calculado

responsible society that contributes to the growth of arts, culture, science, and the country's economic development.

As social well-being (for which engagement in arts, culture and science play a leading role) is one of the State's aim, and because of the limitations it has to fully cover direct support for such initiatives, as a way to encourage private sector participation, as in the various tax systems, Mozambique offers a legal framework with tax benefits to entities that promote or finance initiatives in these spheres. These incentives are crucial in building the nation, and represent an advantageous strategy for companies, allowing them to optimize their tax burden while contributing to the social well-being and scientific progress of the communities in which they are inserted.

In this article, we will examine in the first place the main tax benefits available to companies that finance these sectors, detailing the mechanisms of deduction and other applicable advantages. Finally, and in a sweeping flight, we will address tax incentives for citizens.

The exercise of business activity entails obligations before the National Treasury – Tax Authority – such as the duty to declare the income earned in the financial year and pay the taxes due. One of the taxes due in the exercise of business activity is the Corporate Income Tax (IRPC) which is calculated by establishing the company's profit in the financial year, making the necessary tax corrections and applying the tax rate.

For most commercial activities which do not benefit from reduced rates (as

através do apuramento do lucro da empresa no exercício financeiro, feitas as correcções fiscais necessárias e aplicada a taxa do imposto.

Para a generalidade das actividades comerciais que não beneficiem de taxas reduzidas (como ocorre no sector agrícola e dos transportes, cuja taxa é de 10% até 31 de Dezembro de 2025), a taxa é de 32% nos termos do número 1 do artigo 61 do Código do IRPC.

Os proveitos resultantes de operações de qualquer natureza em consequência de uma acção normal ou básica, bem como os ganhos resultantes de operações de qualquer natureza em consequência de uma acção ocasional ou meramente acessória, relevam positivamente no lucro da empresa e, principalmente, no lucro tributável.

Em sentido contrário, os custos ou perdas (que importam a redução dos benefícios económicos do exercício financeiro) relevam negativamente no lucro tributável, e são como tal considerados os que, nos termos do artigo 22 do Código do IRPC, forem comprovadamente indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a impostos, ou para a manutenção da fonte produtora de rendimentos, e, além disso, os referidos custos têm de estar fora da lista que consta do artigo 36 do Código do IRPC, que exhibe o rol de despesas não dedutíveis para efeitos fiscais.

Assim, de acordo com as disposições supra citadas e na ausência de outra lei especial em contrário, para apurar o lucro tributável a empresa deduz os custos (fiscalmente dedutíveis) às receitas (ganhos ou proveitos) do

in the agriculture and transport sectors, whose rate is 10% until 31 December 2025), the rate is 32% in accordance with Article 61(1) of the IRPC Code.

The income resulting from operations of any kind as a result of a normal or basic share, and the gains resulting from operations of any kind as a result of an occasional or merely ancillary share, are positively relevant to the company's profit and, above all, to taxable profit.

To the contrary, costs or losses (which matter in the reduction of the economic benefits of the financial year) are negatively related to taxable profit, and are, as such, considered those which, pursuant to Article 22 of the IRPC Code, are proven indispensable for the realization of income or earnings subject to taxes or for the maintenance of the income producing source and in addition to that, these costs must be outside the list contained in Article 36 of tax expenses that are non-deductible tax expenses.

Thus, in accordance with the above provisions and in the absence of another special law to the contrary, to determine taxable profit, the company deduces the costs (tax deductible) from the revenues (earnings or income) of the financial year.

In 1991 and 1994, the legislator approved the Law on Associations (Law No. 8/91 of 18 July regulating the right to freedom of association) and the Law on Sponsorship (Law No. 4/94 of 13 September establishing measures, among others, of fiscal nature, which encourage support by private entities and individuals to activities in the social, cultural and



exercício financeiro.

Ora, o legislador aprovou, em 1991 e 1994, a lei das Associações (Lei nº 8/91, de 18 de Julho, a qual regula o direito à livre associação) e a do Mecenato (Lei nº 4/94, de 13 de Setembro, que estabelece medidas, entre outras, de natureza fiscal que incentivem o apoio pelas entidades privadas e indivíduos às actividades na arena social, cultural e científica), respectivamente.

No que tange à Lei do Mecenato (vale referir que está em curso um processo de revisão) visa-se promover as acções de apoio financeiro ou material às artes, letras, educação, ciência, preservação e restauro do património cultural, saúde e acção social, sendo o apoio financeiro ou material considerado donativo e, nos termos do artigo 2 da referida lei, os seus destinatários incluem não somente as associações criadas nos termos da lei das associações, como também outras associações e entidades públicas ou privadas que, não sendo confissões religiosas nem partidos políticos, não tenham fins lucrativos, mas exerçam directamente ou patrocinem acções na área

scientific arena), respectively.

Regarding the Sponsorship Law (it is worth mentioning that a review process is under way), which aims to promote financial or material support actions to arts, literature, education, science, preservation and restoration of cultural heritage, health and social action, and financial or material support is considered a donation, and in accordance with article 2 of the said law, its recipients include not only associations created under the law on Associations, as well as other associations and public or private entities, which are neither religious denomination nor political parties, non-profit organizations, but directly carry out or sponsor activities in the cultural and social areas, as previously detailed).

Motivated by the need for ever-increasing recognition and galvanization of private initiatives in support of arts, literature, science, culture and social action, the Mozambican State has approved rules that provide some tax benefits to entities that incur costs with support to associations or entities that finance the arts, culture and science.

cultural e social, conforme previamente detalhado.

Motivado pela necessidade de reconhecimento e galvanização cada vez mais crescente das iniciativas privadas no apoio às artes, letras, ciência, cultura e acção social, o Estado Moçambicano aprovou normas que prevêem alguns benefícios fiscais às entidades que incorram em custos com o apoio às associações ou às entidades que financiem as artes, a cultura e ou as ciências.

Nesse sentido, para efeitos de determinação da matéria colectável em sede de IRPC (uma vez que a contribuição industrial como imposto já não existe, tendo sido substituída pelo IRPS e IRPC, conforme o caso), o artigo 8 da Lei do Mecenato prevê a possibilidade de as entidades doadoras considerarem como custos ou perdas do exercício financeiro os montantes doados em percentagem não superior a 15% do rendimento colectável.

Na mesma senda, o artigo 34 do Código do IRPC prevê que as pessoas colectivas que efectuem donativos a associações, ou mesmo donativos a pessoas singulares que exerçam as suas actividades sem fins lucrativos, podem declarar os donativos a título de custo ou perda do exercício. Contudo, o Código do IRPC, ao contrário da Lei do Mecenato, estabelece um tecto ou limite mais baixo, o de 5% do rendimento tributável do ano anterior.

Relativamente a este limiar, vale a pena esclarecer que, embora a Lei do Mecenato estabeleça um limite de 15%, o limite válido será o de 5%, dado que o Código do IRPC foi aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de

This way, for the purpose of determining the tax base at IRPC (since the industrial contribution as tax no longer exists, having been replaced by IRPS and IRPC as the case may be), Article 8 of the Sponsorship Law provides for the possibility of donor entities considering as costs or losses of the financial year the amounts donated as a percentage not exceeding 15% of the taxable income.

In this perspective, Article 34 of the IRPC Code provides that legal persons making donations to associations, or even donations to natural persons exercising their non-profit activities, may declare donations as cost or loss of the financial year. However, the IRPC Code, unlike the Sponsorship Law, establishes a lower ceiling or limit, that of 5% of the taxable income of the previous year.

Regarding this threshold, it is worth clarifying that, although the Sponsorship Law establishes a limit of 15%, the valid limit will be 5%, since the IRPC Code was approved by Law No. 34/2007 of 31 December, and being more recent than the laws on Sponsorship and associations, partially revokes the legal provision that heals the tax treatment to be granted to donors, establishing a lower limit.

It follows that, as the donor is a company, instead of applying the general rule of evaluation on the nature of the cost incurred by the taxable person, namely: (i) If the donation was essential for the performance of the company's income or earnings (subject to tax) or for the maintenance of the income-producing source, (ii) or if the costs must be outside the list of those

Dezembro, e sendo mais recente que as Leis do Mecenato e das Associações, revoga parcialmente a disposição legal que cura do tratamento fiscal a atribuir aos doadores, estabelecendo um limite mais reduzido.

Daqui resulta que, sendo o doador uma empresa, ao invés de aplicar a regra geral de avaliação sobre a natureza do custo incorrido pelo sujeito passivo, designadamente: (i) se o donativo era imprescindível para a realização dos proveitos ou ganhos (sujeitos a impostos) da empresa ou para a manutenção da fonte produtora de rendimentos; (ii) ou se os referidos custos têm de estar fora da lista de apresentada no artigo 36 do Código do IRPC que exhibe o rol de despesas não dedutíveis para efeitos fiscais, **as regras válidas para aceitar como custo dedutível o donativo efectuado serão, cumulativamente:**

- A qualidade do receptor do donativo (o receptor deve ser uma associação constituída nos termos da lei das associações ou entidade sem fins lucrativos, ou pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou apoiem acções de mecenato, desde que, nunca se trate de partidos políticos ou confissões religiosas); e
- Os custos não excederem 5% do valor da matéria colectável do ano anterior ao exercício financeiro em que os donativos são efectuados.

Não obstante, para usufruir de tais benefícios é necessário obter confirmação e reconhecimento junto do Ministério das Finanças e do Ministério que superintende a área relevante que o doador pretende apoiar. Por exemplo, se se tratar de um financiamento a obras de

presented in Article 36 of the IRPC Code which presents the list of non-deductible expenses for tax purposes, **the rules valid for accepting as deductible cost the cumulative donation will be made:**

- the quality of the recipient of the donation (the recipient shall be an association established under the law of associations or nonprofit entity, or natural or legal persons who develop or support patronage actions, provided that they are never political parties or religious confessions); and
- the costs do not exceed 5% of the value of the tax base for the year preceding the financial year in which the donations are made.

Nevertheless, to enjoy such benefits it is necessary to obtain confirmation and recognition from the Ministry of Finance and the Ministry that oversees the relevant area where the donor intends to support. For example, if it is a financing for construction works, expansion or maintenance of public or private non-profit educational establishments, the donor should ask the Ministry of Education for recognition, if it is equipping laboratories of educational institutions or hospitals for the construction of hospitals, he should request recognition from the Ministry of Health and so on.

In terms of benefits for citizens who donate to organizations involved in initiatives in the areas of arts, literature, science, culture, and social services, although these are more limited because they are mostly social in nature (such as the possibility of receiving honourable mentions, diplomas of merit, the possibility of publicizing charitable acts in the

construção, ampliação ou manutenção de estabelecimentos de ensino público ou privado sem fins lucrativos, o doador deve solicitar o reconhecimento junto do Ministério da Educação; se se tratar de apetrechamento de laboratórios de instituições de ensino ou hospitalares para construção de hospitais, deve solicitar o reconhecimento junto do Ministério da Saúde, e assim por diante.

Em termos de benefícios a cidadãos doadores que apoiem organizações envolvidas em iniciativas nas áreas de artes, literatura, ciência, cultura e serviços sociais, embora sejam mais exíguos por serem maioritariamente de natureza social (como a possibilidade de receber menções honrosas, diplomas de mérito, a possibilidade de divulgar actos de caridade em órgãos de comunicação social nacionais e a realização de espectáculos gratuitos destinados aos doadores), nos termos do n.º 1 do artigo 10 do Regulamento da Lei do Mecenato (aprovado pelo Decreto nº 29/98, de 09 de Junho), as acções sociais realizadas ao abrigo da lei podem beneficiar de isenções de direitos aduaneiros e de Imposto sobre o Valor Acrescentado aquando da importação de bens específicos (livros culturais, científicos e escolares ou respectivos insumos para a produção nacional) a afectar a essas actividades de utilidade social.

No entanto, à semelhança do que ocorre em relação aos benefícios fiscais aplicáveis às empresas, antes de efectuar tais importações é necessário solicitar confirmação junto da Autoridade Tributária sobre a aplicabilidade dos benefícios em causa.

national media, and holding free shows for donors), under the terms of Article 10(1) of the Patronage Law Regulation (approved by Decree No. 29/98 of June 9), social actions carried out under the law may benefit from exemptions from customs duties and Value Added Tax when importing specific goods (cultural, scientific, and school books or related inputs for national production) to be used for these socially useful activities.

However, as with regard to the tax benefits applicable to companies, before making such imports it is necessary to request confirmation from the Tax Authority about the applicability of the benefits in question.

Lastly, as the revision of the Sponsorship Law is underway, and in order to increasingly encourage social investment by the private sector, it is recommended to make the range of incentives more attractive, through (by chance) (i) the repristation or return of the threshold of 15% of the amount of the tax base of the year preceding the financial year in which donations are made, to the detriment of the above-mentioned IRPC Code 5% simplification of the existing procedures.

By:

Latifa Dimbana, Lawye

Por derradeiro, estando em curso a revisão da Lei do Mecenato, e de modo a incentivar, cada vez mais, o investimento social por parte do sector privado, é recomendável tornar o leque de incentivos mais atractivo, através (por hipótese) (i) da repriminção ou devolução do limiar de 15% do valor da matéria colectável do ano anterior ao exercício financeiro em que os donativos são efectuados, em detrimento do actual limiar de 5% que resulta do Código do IRPC; e (ii) da simplificação dos procedimentos para usufruir dos referidos benefícios.

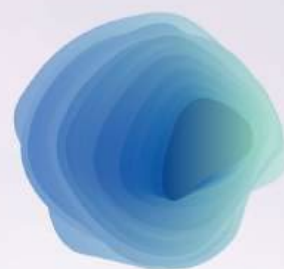
Por:

Latifa Dimbana, Advogada

Ainda a comprar servidores?

Liberte-se da infraestrutura.
Escolha a **Bubble Cloud**.

Fale connosco hoje.
connect@bubble.co.mz



bubble
DATA-RESIDENT CLOUD



Residência de dados

Os seus dados permanecem em Moçambique



Suporte local

Assistência especializada sempre que precisar



Escalável

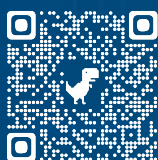
Cresça sem limites, sem investimentos em hardware

FICHA TÉCNICA

Propriedade: Revista Business&Legal

Direcção Geral: Edson Chichongue

Design Gráfico: José Teles Maneira



+258 84 825 3097
ec@businesslegal.co.mz | communication@businesslegal.co.mz
www.businesslegal.co.mz
Rua António Simbine, nº 114 R/C - Maputo
Canal (Business&Legal) Grupo alargado (<https://bit.ly/3M8Q44C>)

Business&Legal
Revista Business&Legal
business_legal_oficial
@Business&LegalMz
Business&Legal

